



# *Câmara Municipal de São Vicente*

PROJETO DE LEI Nº 78/60

DOCUMENTO Nº 1 716/60

- Art. 1º - Fica criada a FARMÁCIA MUNICIPAL, cujo funcionamento obedecerá o horário das 18 às 6 horas, diariamente.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o serviço de um farmacêutico diplomado, que ficará responsável pelo aviação das receitas médicas e pelo funcionamento da FARMÁCIA MUNICIPAL.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba do Serviço Médico Municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1960

a) - MIGUEL PASQUARELLI

*Proc. 185/60*